



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 141 /2023

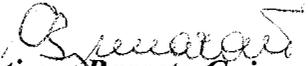
Ref. GAB/SEGOV nº 57 /2023

Aracaju, 29 de agosto de 2023

Senhor Presidente,

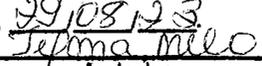
Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 47 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Santo Amaro das Brotas-SE, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Av. Joaquim Maynard, s/n, nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 29/08/23

Assinatura





MENSAGEM Nº 47/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Santo Amaro das Brotas-SE, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Av. Joaquim Maynard, s/n, nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia





MENSAGEM Nº 47/2023

Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Santo Amaro das Brotas-SE, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Av. Joaquim Maynard, s/n, nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.*”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 84, “caput” e inciso IV, que atribui ao Governador do Estado a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas consignadas na Carta Magna Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

De início, importante destacar que o Projeto de Lei ora apresentado tem como objeto a doação de imóvel de propriedade do Estado de Sergipe ao Município de Santo Amaro das Brotas-SE, visando a instalação da sede da Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania, órgão este que abriga a Guarda Municipal do Município.

Cumpre asseverar que o imóvel em questão está localizado na Av. Joaquim Maynard, s/nº, Centro, Santo Amaro das





MENSAGEM Nº 47 / 2023

Brotas/SE, registrado no Cartório do Ofício Único da Comarca de Maruim/SE, sob a matrícula nº 590, do Livro de Registro Geral nº 2-C, de propriedade do Estado de Sergipe.

Nesse toar, é injuntivo esclarecer que a Proposta Legislativa em apreço foi elaborada em atenção ao processo administrativo nº 1260/2023, oriundo da Secretaria de Estado da Administração, onde se relata a necessidade da doação do imóvel para o Município de Santo Amaro das Brotas – SE que por meio do ofício nº 41/2023, de 20 de março de 2023, externou o interesse em instalar a sede da Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania, órgão este que também abriga a respectiva Guarda Municipal.

Ressalta-se que a instalação da sede da Secretaria Municipal de Defesa Social de Santo Amaro das Brotas – SE, no referido imóvel, impacta de forma positiva no cotidiano laboral dos servidores municipais que desfrutarão de um ambiente mais confortável para o exercício de suas atividades. Além disso, atende a outras necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente àquelas da Guarda Municipal, uma vez que estando o imóvel localizado em um local de fácil acesso para a população, isso certamente refletirá em sua segurança e na promoção da paz social.

Assim, por meio da doação que se pretende autorizar nesta Propositura, o Governo de Sergipe alocará o seu patrimônio de





MENSAGEM Nº 47/2023

forma estratégica, a fim de atender às necessidades da população Sergipana.

Assim, sendo a área de terra em referência bem imóvel de propriedade do Estado, a doação somente poderá ser feita se previamente autorizada por essa digna Assembleia Legislativa, conforme está previsto no art. 47, “caput” e seu inciso XXI, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 01/90, de 22 de março de 1990.

É importante pontuar, ainda, que o Projeto ora apresentado contém **cláusula de reversão**, de forma que o desvio da finalidade a que se propõe a doação ou a inexecução dos propostos acordados, causa a reversão do negócio jurídico, com o regresso do imóvel ao patrimônio do Estado de Sergipe. Tal cláusula visa garantir a preservação do interesse público e evitar que o imóvel permaneça sem produzir os esperados efeitos benéficos à sociedade.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, aproveito para mais uma vez afirmar a Vossas Excelências as melhores expressões de estima e consideração.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 47/2023

Saudações Democráticas!

Aracaju, 29 de agosto de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

JRNC./LB

AUTORIZA 0528082023M SEAD



Autenticar documento em <https://ale.sergipe.gov.br/plataforma-autenticacao>
com o identificador 390031003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Santo Amaro das Brotas-SE, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Av. Joaquim Maynard, s/n, nesse mesmo Município, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual devidamente autorizado a doar ao Município de Santo Amaro das Brotas, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Av. Joaquim Maynard, s/n, nesse mesmo Município, cuja matrícula encontra-se registrada no Cartório do Ofício Único da Comarca de Maruim/SE, sob a matrícula nº 590, do Livro de Registro Geral nº 2-C.

Art. 2º O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania, órgão este que abriga a Guarda Municipal, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo que este bem não pode ser transferido a terceiros, fora da referida destinação, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 1º Este imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, no prazo de 05 (cinco) anos, se ocorrer desvio na utilização, ou a vedada transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, deverá ser revertida à propriedade ou patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.

§ 2º A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte de área, à propriedade ou ao patrimônio do Estado, no caso de ocorrência das condições de que trata o §1º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado- PGE e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado - SUPAT, devem promover as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

JRNC./LB

AUTORIZA 0528082023 SEAD





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ademais, estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas, enquanto aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICO
Verificar autenticidade conforme apresentada no rodapé do documento

WEDSON ANDRADE NUNES
Superintendente de Gestão do Patrimônio do Estado



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme apresentada no rodapé do documento

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretário(a) de Estado



REGISTRO DE IMOVEIS

SANTO AMARO DAS BROTAS

CIRCUNSCRIÇÃO

FL. 4.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2 - C

COMARCA DE MARUIM

ANO 1982

MATRÍCULA N.º 590. Um terreno baldio, localizado à Avenida Joaquim Maynard, sem número, da cidade de Santo Amaro das Brotas (SE), limitando-se ao Norte, com a casa pertencente a Prentice Luiz Pereira; ao Sul, com Dom Luciano José Cabral Duarte; ao Leste, com a Avenida Joaquim Maynard e, ao Oeste, com a casa de G. Maria do Carmo F. Dantas, cujo terreno mede de largura 13,60m por 15,00m de comprimento. PROPRIETÁRIO: - O ESTADO DE SERGIPE, CGC., digo, representa do pelo seu Governador, Dr. José Rolemberg Leite, CPF-002.467.605-59. REGISTRO ANTERIOR: Nihil. O referido é verdade e dou fé. Maruim, 13 de setembro de 1982. O Oficial, *João Carlos*

R-1-590. Nos termos da escritura pública de Doação, lavrada em 01 de setembro de 1978, em Notas do 1º Tabelião de Santo Amaro das Brotas (SE), livro nº 1, fls. 509º a 514º, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo ESTADO DE SERGIPE de Doação feita pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas (SE), sendo o valor da liberalidade de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), não havendo condições. Foi mencionado na escritura que deixou de apresentar o comprovante do pagamento do IPTU, na forma estabelecida no art. 86, letra "a" da Lei 1.450, de 30.12.1966. O referido é verdade e dou fé. Maruim, 13 de setembro de 1982. O Oficial, *João Carlos*

REGISTRO DE IMOVEIS

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MARUIM/SE

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da ficha e matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 5.015/73. O referido é verdade e dou fé.
 Nº DO SELO TJSE: 202329558006082
 Nº DA GUIA: 195230001913 - R\$ 66,83
 Maruim (SE), 06 de junho de 2023.

Ednaldo Alves de Lima
 Ednaldo Alves de Lima
 Escrevente Autorizado



Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de
 Sergipe

Ofício Único da Comarca de
 Maruim

06/06/2023 11:47

<https://www.tjse.jus.br/x/187MM2>



202329558006082



Autenticar o documento em <https://alea.tjse.jus.br/pla/autenticidade>
 com o identificador 390031003500330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
 art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTINUA NO VERSO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DE SERGIPE



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E SUSTENTABILIDADE

CEI/OP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CAPA

IMÓVEL:

Imóvel situado na Av. Joaquim Maynard, s/nº, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE.

INTERESSADO:

Secretaria de Estado da Administração

PROPRIETÁRIO:

Governo do Estado de Sergipe

VALOR VENAL:

Valor Mínimo: R\$ **102.958,00**

Valor Médio: R\$ **112.668,73**

Valor Máximo: R\$ **123.295,35**

OBSERVAÇÃO:

Considerando a situação atípica de mercado, decorrência da crise econômica, alguns dados coletados para compor as amostras que servem de referência para definição do valor de avaliação, podem refletir condições passadas de preços, superiores aos do momento.

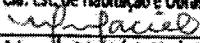
Valores de locação e de venda de imóveis decorrentes de contratos firmados em períodos anteriores podem conter distorções com relação a valores que poderiam ser negociados hoje em um mercado de depressão e, de igual forma, algumas ofertas atuais de imóveis para locações e vendas podem estar sendo feitas por seus proprietários adotando preços anteriores, mesmo que não estejam conseguindo realizar os negócios.

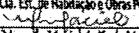
Assim o valor apresentado no presente Laudo reflete um conjunto de amostras obtidas no mercado e o gestor responsável pela contratação deverá procurar negociar a melhor condição para a administração.

CONSIDERAÇÕES:

Destacamos que mesmo o imóvel estando fechado, foi possível perceber a necessidade de manutenção no telhado, na parte elétrica, repintura e limpeza.

Aracaju/SE, 29 de Maio de 2023.

Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas

Marcia Maciel A. K. de Menezes
Arquiteta e Urbanista
CAU nº AS2141-8

Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas

Marcia Maciel A. K. de Menezes
Arquiteta e Urbanista
CAU nº AS2141-8

Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas

Arlete Machado de Freitas
Lauda de Avaliao e Licen de Habita
Reg. Civil CREA 1459/D-SE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 390031003500330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 31/08/2023 11:53

Checksum: **EC5DF81CF2D29BE95E32A53546814AE379E35C4AC80484259E60A4B4331F7848**

